

## **REGIMENTO ELEITORAL DO CAEDB**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral indicada pelos alunos do curso de Direito da Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB-IDP), estabelece as regras e os procedimentos adequados para a realização de uma eleição legal e transparente.

### **TÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

Art. 2º A campanha eleitoral terá o prazo definido no Edital de convocação das eleições.

*Parágrafo único.* É vedada a distribuição e a fixação de qualquer tipo de material de propaganda nas dependências do IDP fora do prazo definido no Edital.

#### **Capítulo II Da Apresentação em Sala de Aula**

Art. 3º A Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Coordenação da Graduação da EDB-IDP e com os representantes das chapas, estabelecerá um roteiro que possibilite às chapas entrarem em todas as salas de aula para que façam a apresentação de suas propostas aos alunos.

Art. 4º Cada sala de aula só poderá ter suas atividades interrompidas no máximo uma vez por dia.

§1º Cada chapa terá de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos em cada sala de aula para apresentar suas propostas.

§2º A tolerância com o tempo definido pelo parágrafo anterior por parte da turma e do discente não acarretará nenhuma punição às chapas.

§3º Respeitada a liberdade de cátedra, cabe à comissão combinar previamente com o corpo discente o momento mais adequado para interromper as atividades acadêmicas.

Art. 5º Caso alguma chapa seja justificadamente impossibilitada de cumprir o roteiro de passagem em sala de aula, esta deve comunicar à Comissão Eleitoral que decidirá sobre as adaptações necessárias.

#### **Capítulo III Do Debate**

Art. 6º A Comissão Eleitoral, com a concordância de pelo menos 2/3 das chapas inscritas, promoverá um debate com vistas à exposição dos programas das chapas concorrentes.

*Parágrafo único.* O formato e a data do debate serão decididos pela Comissão Eleitoral de acordo com as chapas inscritas e, mediante a disponibilidade do espaço físico e horário pela Coordenação da EDB-IDP.

### **TÍTULO III DAS ELEIÇÕES**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

Art. 7º As eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico da Escola de Direito de Brasília (CAEDB) – Gestão 2017 – realizar-se-ão na data definida em seu Edital de convocação, no primeiro subsolo do prédio do IDP (andar da biblioteca) mediante a disponibilização de urnas e de cédulas, no período das 7h30 às 12h e das 18h às 21h30, respeitado o sufrágio universal, o voto voluntário, direto e secreto, e inviolabilidade da(s) urna(s).

*Parágrafo único.* As urnas deverão ser verificadas e lacradas pela Comissão Eleitoral antes do início das eleições.

Art. 8º Fica assegurada a presença de pelo menos um fiscal, devidamente identificado, de cada chapa inscrita no local de votação a fim de garantir a lisura do pleito.

*Parágrafo único.* A omissão da chapa da qual decorra ausência de fiscal para determinado ato não implica em qualquer transgressão das normas eleitorais.

Art. 9º No intuito de dar mais celeridade ao processo eleitoral, a lista dos eleitores aptos a votarem será dividida em ordem alfabética tantas vezes quanto o número de urnas disponíveis.

Art. 10. No intervalo previsto para o processo de votação, a urna e todo o material eleitoral deverão ser lacrados, assinados, encaminhados à sala previamente designada pela Comissão Eleitoral e guardados, contando, sempre que possível, com a presença dos fiscais das chapas inscritas.

Art. 11. Na reabertura dos trabalhos do segundo período do dia de votação, o rompimento do lacre nas urnas eleitorais, bem como a distribuição do material junto aos mesários será acompanhado sempre que possível por fiscais das chapas inscritas.

#### **Capítulo II Das Cédulas de Votação**

Art. 12. Iniciado o horário de votação, os estudantes deverão se encaminhar à urna cuja lista contenha seu nome.

§1º Para votar, o estudante deverá apresentar a carteira de estudante do IDP ou outro documento válido, com foto, que permita sua identificação.

§2º A cédula de votação será entregue ao estudante após este assinar as listas de presença.

§3º O membro da Comissão Eleitoral que entregar a cédula ao estudante deverá assiná-la em seu verso.

Art. 13. Nas cédulas deverão constar apenas os nomes e os números das chapas.

Art. 14. A ordem das chapas na cédula eleitoral obedecerá à ordem do pedido de inscrição encaminhado à Comissão Eleitoral.

### **Capítulo III**

#### **Do Voto em Separado**

Art. 15. Não sendo encontrado o nome do estudante na lista disponibilizada pela Coordenação da EDB-IDP, o mesmo terá seu voto recolhido em envelope separado, registrando seu nome e assinatura ao final da lista.

§1º A Comissão Eleitoral disponibilizará tantos envelopes quantos forem necessários para a guarda do Voto em Separado.

§2º O envelope do Voto em Separado será identificado, resguardado o sigilo do voto nele depositado.

### **TÍTULO IV**

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 16. A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

*Parágrafo único.* É garantida a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa inscrita no local de apuração.

Art. 17. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará o fechamento das urnas e inutilizará as cédulas eleitorais não utilizadas no processo de eleição, registrando em ata própria o encerramento da votação.

Art. 18. Antes de começar a apuração dos votos válidos, a Comissão Eleitoral deliberará sobre as atas das seções eleitorais e a validade dos votos computados em separado.

Art. 19. A Comissão Eleitoral efetuará a contagem dos votos da urna, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - contagem do número de cédulas válidas;

III - verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

§ 1º Se a defasagem existente entre as listas de votantes e o número de votos na urna excederem a 10%, haver-se-á impugnação desta, devendo a Diretoria Provisória do CAEDB convocar novas eleições.

§ 2º Se a defasagem existente entre as listas de votantes e o número de votos na urna for menor ou igual a 10%, efetua-se a contagem dos votos.

Art. 20. Os votos apurados terão a denominação de Votos Válidos e Votos Inválidos.

§1º Será considerado Voto Válido aquele em que for possível verificar de forma clara, legível e inquestionável, a vontade do eleitor; e serão considerados Votos Inválidos aqueles que não constarem nenhum escrito que identifique o desejo do eleitor e aqueles que constarem a opção por mais de uma das chapas inscritas, que não seja possível identificar a opção do eleitor ou que contenham considerações abusivas, injuriosas ou desabonadoras a qualquer um dos entes envolvidos no processo eleitoral.

Art. 21. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará em livro próprio a Ata Geral de Eleição e Apuração dos Votos da Eleição do CAEDB – Gestão 2017, proclamando o resultado da apuração e declarando eleita a chapa vencedora.

Art. 22. Será considerada eleita a chapa que possuir maior número de votos pelo sistema majoritário simples, sendo declarada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos dentre as chapas inscritas.

## **TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 23. Os pedidos de impugnação serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data do anúncio da chapa vencedora.

Art. 24. As impugnações sobre o processo eleitoral devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por escrito, devidamente fundamentadas, sob pena de indeferimento.

Art. 25. As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações deverão ser fundamentadas e comunicadas aos interessados em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido de impugnação.

Art. 26. Após o resultado das impugnações, considerar-se-á encerrado o processo eleitoral e extinta a Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Encerrado o processo eleitoral, a Diretoria Provisória convocará Assembleia Geral de Posse da Diretoria Eleita.

Art. 28. Em caso de omissão ou lacuna, cabe à Comissão Eleitoral a resolução de mérito.

Art. 29. No que couber, o presente Regulamento será aplicado subsidiariamente às próximas eleições para a Diretoria do CAEDB, salvo disposição em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2017.

---

**JOSÉ SOUSA DE LIMA**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

---

**CAMILO AMIN JREIGE NETO**  
**Vice-Presidente da Comissão Eleitoral**

---

**ELIZABETHY BORGES SILVA LIRA**  
**Membro da Comissão Eleitoral**

---

**FERNANDA BORGES SILVA LIRA**  
**Membro da Comissão Eleitoral**

---

**GIOVANNA RIBEIRO DE ABREU**  
**Membro da Comissão Eleitoral**

---

**RODRIGO ALENCAR DA FONSECA**  
**Membro da Comissão Eleitoral**

---

**INGRYD LORRANE ARAÚJO**  
**Membro da Comissão Eleitoral**

---

**MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**  
**Membro da Comissão Eleitoral**